



Bruxelas, 1 de outubro de 2018
(OR. en)

10756/3/18
REV 3

JAI 728	DATAPROTECT 151
FREMP 117	DIGIT 148
DROIPEN 100	EDUC 287
COHOM 92	EMCO 3
ANTIDISCRIM 14	EMPL 378
ASILE 51	GENDER 24
ASIM 93	JEUN 86
COPEN 246	JUSTCIV 183
COSI 172	MIGR 107
COTER 99	SOC 471
CT 126	VISA 181
DAPIX 227	

NOTA

de:	Presidência
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	10756/2/18 REV 2
Assunto:	Conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE em 2017

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, a proposta de compromisso da Presidência relativa ao projeto de conclusões do Conselho sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais em 2017, que tem em conta os contributos das delegações.

**CONCLUSÕES DO CONSELHO SOBRE A APLICAÇÃO DA CARTA DOS
DIREITOS FUNDAMENTAIS EM 2017**

I. INTRODUÇÃO

1. O Conselho afirma que a União Europeia é uma "união de valores", tal como consagrado no artigo 2.º do Tratado da União Europeia, que se funda nos valores do respeito pela dignidade humana, da liberdade, da democracia, da igualdade, do Estado de direito e do respeito pelos direitos do Homem, incluindo os direitos das pessoas pertencentes a minorias. O respeito pelos direitos fundamentais é essencial para assegurar que a UE seja um lugar onde as pessoas possam prosperar, usufruir dos seus direitos e liberdades e viver sem sofrerem discriminações. Ao implementar o direito comunitário, a UE e os Estados-Membros deverão assim respeitar a Carta em toda a sua ação e em todos os domínios de intervenção da UE.
2. Neste contexto, o Conselho acolhe favoravelmente o Relatório da Comissão de 2017 sobre a aplicação da Carta dos Direitos Fundamentais da UE¹ (a seguir designada por "Carta") bem como o Relatório de 2018 sobre os direitos fundamentais da Agência dos Direitos Fundamentais da UE² (a seguir designada por "Agência").

¹ ST 9542/18.

² ST 9557/18.

3. O Conselho recorda que, nos termos do artigo 51.º da Carta, as disposições da Carta têm por destinatários todas as instituições, organismos, órgãos e agências da União, na observância do princípio da subsidiariedade, bem como os Estados-Membros, quando apliquem o direito da União. O Conselho apela a que todos estes intervenientes apliquem e promovam a utilização da Carta, a diferentes níveis. O Conselho convida os Estados-Membros a promoverem a sensibilização para os direitos da Carta, incluindo a jurisprudência pertinente do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), nomeadamente junto dos cidadãos da União Europeia, do público em geral, e dos funcionários das autoridades nacionais, e a assegurarem que sejam oferecidos módulos específicos de formação aos profissionais da justiça nacionais, incluindo os juízes.
4. Neste contexto, o Conselho acolhe com agrado as conferências relacionadas com a Carta organizadas pelas presidências do Conselho e aguarda com expectativa a próxima conferência intitulada "The 'national life' of the EU Charter of Fundamental Rights. Avenues to enhance awareness, judicial training and implementation" em 23 e 24 de outubro de 2018. A conferência analisará vários instrumentos para uma melhor implementação e aumento da consciencialização dos direitos da Carta. Será também a ocasião para a Agência apresentar o seu próximo manual, que fornecerá orientações sobre a aplicabilidade da Carta.
5. O Conselho aguarda com interesse a comemoração do 10.º aniversário, em 2019, do momento em que a Carta se tornou juridicamente vinculativa, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa. Será uma oportunidade para refletir sobre as experiências adquiridas até à data e sobre as vias a seguir para garantir a plena utilização do potencial da Carta.
6. O Conselho destaca o papel desempenhado pelo TJUE na interpretação e aplicação da Carta na UE e, através da sua jurisprudência, no fornecimento de orientações aos juízes e tribunais nacionais sobre a aplicação da Carta. Tal contribui para tornar a Carta uma realidade para o cidadão comum.

7. O Conselho reconhece o papel essencial desempenhado pela Agência, conforme previsto no seu regulamento de base, na recolha e divulgação de dados relevantes, objetivos, fiáveis e comparáveis e na prestação de assistência fundamentada e de competência especializada sobre questões de direitos fundamentais no terreno, encorajando assim uma cultura de direitos fundamentais em toda a UE. Tal foi também claramente sublinhado na segunda avaliação externa independente da Agência, que foi favoravelmente recebida pelo Conselho de Administração da Agência em dezembro de 2017, e ulteriormente apresentada ao Conselho. O Conselho analisará eventuais propostas de revisão do regulamento de base da Agência que a Comissão possa decidir apresentar-lhe, tendo em conta a avaliação externa da Agência em 2017 e as recomendações do Conselho de Administração da Agência baseadas nessa avaliação.
8. O Conselho congratula-se pela boa cooperação, no âmbito da competência da União, com as organizações internacionais, nomeadamente o Conselho da Europa e os seus órgãos de peritos, como a Comissão de Veneza.

II. O RESPEITO PELA DEMOCRACIA E PELO ESTADO DE DIREITO ENQUANTO CONDIÇÃO PRÉVIA PARA O PLENO GOZO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

9. A democracia é um valor central comum para a UE e todos os seus Estados-Membros. O Conselho aguarda com interesse o colóquio da Comissão de 2018 sobre direitos fundamentais, dedicado ao importante tema "A democracia na UE". O colóquio proporcionará uma oportunidade **atempada** para debater ao mais alto nível político e de peritos a forma de renovar o empenhamento democrático no interior da UE e da sociedade europeia e de identificar potenciais vias para promover uma democracia livre, inclusiva e aberta na UE.

10. Tendo em vista as próximas eleições europeias em maio de 2019, o Conselho salienta a importância de tomar medidas para melhorar a afluência às urnas e a participação democrática e ao mesmo tempo abordar o problema crescente da desinformação digital maciça. O Conselho congratula-se pelas medidas tomadas pela Comissão neste contexto, nomeadamente na sua comunicação "Combater a desinformação em linha", que visa promover uma abordagem coerente deste complexo problema por parte dos Estados-Membros, e aguarda com expectativa os resultados da implementação das medidas planeadas. Além disso, o Conselho reconhece o trabalho que os Estados-Membros, a nível individual, e o Serviço Europeu para a Ação Externa têm vindo a realizar neste domínio, salientando que este trabalho poderá também contribuir para apoiar os parceiros internacionais na resolução destas questões em todo o mundo.
11. No quadro do direito internacional, da UE e nacional, o Conselho destaca o papel essencial de uma sociedade civil dinâmica na promoção dos direitos fundamentais e humanos, contribuindo assim para o funcionamento das democracias. O Conselho recorda a importância de eliminar e evitar quaisquer restrições desnecessárias, ilegais ou arbitrárias no espaço da sociedade civil, nomeadamente no que respeita à liberdade de associação, de reunião pacífica e de expressão.
12. O Conselho recorda que o Estado de direito é um dos valores fundamentais da União e uma condição prévia para o respeito dos direitos fundamentais.
13. O Conselho recorda que o Conselho e os Estados-Membros reunidos no Conselho se comprometeram a estabelecer um diálogo entre todos os Estados-Membros no Conselho, a fim de promover e salvaguardar o Estado de direito no quadro dos Tratados, e aguarda com interesse a avaliação do diálogo sobre o Estado de direito no Conselho no final de 2019.

14. O Conselho sublinha a importância da confiança nas instituições públicas e congratula-se com o facto de este tema ser analisado este ano no Conselho no quadro do diálogo anual sobre o Estado de direito. O seminário organizado pela Presidência a 11 de julho de 2018 mostrou que a confiança era uma condição prévia necessária para o correto funcionamento dos ramos executivo, legislativo e [...] **judicial** [...] **do Estado** e debateu várias medidas que contribuiriam para reforçar ou recuperar a confiança, designadamente uma maior abertura e transparência. O Conselho aguarda com expectativa o debate ministerial a realizar no Conselho dos Assuntos Gerais.

III. DESENVOLVER UMA CULTURA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NA UE

15. O Conselho saúda o empenhamento da Comissão na promoção da proteção dos direitos fundamentais na UE, e nomeadamente a organização do colóquio anual sobre os direitos fundamentais.
16. O Conselho salienta a importância de fomentar uma melhor coerência e uniformidade entre a política interna em matéria de direitos fundamentais e a política externa em matéria de direitos humanos.
17. O Conselho continua empenhado na adesão da UE à Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH), que reforçará os valores comuns da União, melhorará a eficácia do direito da UE e reforçará a coerência da proteção dos direitos fundamentais na Europa. O Conselho convida a Comissão a concluir rapidamente a análise das questões jurídicas levantadas pelo TJUE no Parecer 2/13, para posterior apreciação pelo Conselho.
18. Por ocasião do 70.º aniversário da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 2018, a UE reafirma o seu papel no estabelecimento de uma referência mundial para a proteção e promoção universais dos direitos humanos, bem como no desenvolvimento de uma cultura dos direitos fundamentais.

Pleno gozo dos direitos humanos por parte das mulheres e das raparigas

19. O Conselho congratula-se com a realização do Colóquio da Comissão sobre direitos fundamentais de 2017 consagrado à promoção dos direitos das mulheres e da igualdade de género, que abordou o empoderamento económico, político e social das mulheres, os seus direitos nas esferas pública e privada da vida e o combate a todas as formas de violência de que são alvo as mulheres e as raparigas.
20. Neste contexto, o Conselho saúda o trabalho do Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE), nomeadamente o seu Índice de Igualdade de Género de 2017 que mede a igualdade entre mulheres e homens na União Europeia no período 2005-2015, enquanto medida abrangente para apoiar a elaboração de políticas mais bem informadas e aumentar a sensibilização para as questões da igualdade de género a nível nacional e da UE.
21. O Conselho salienta a necessidade de promover e proteger o **pleno gozo dos direitos humanos** por parte das mulheres **e das raparigas** e de reforçar a proteção de todas as mulheres e raparigas contra todas as formas de violência em todos os contextos.
22. O Conselho recorda as suas decisões sobre a assinatura³ da Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência Contra as Mulheres e a Violência Doméstica (Convenção de Istambul) e a intenção aí expressa de proceder à celebração da Convenção, e convida a Comissão a apresentar a sua análise das obrigações em que a UE irá, ela própria, incorrer ao abrigo da Convenção relativamente às suas instituições, órgãos e organismos, bem como ao seu pessoal. O Conselho convida os Estados-Membros que ainda o não fizeram a ratificar com a maior brevidade a Convenção de Istambul.

³ Decisão (UE) 2017/865 do Conselho e Decisão (UE) 2017/866 do Conselho, de 11 de maio de 2017, JO L 131/11, 20.5.2017.

Luta contra o racismo e a xenofobia

23. Os resultados da segunda edição do Inquérito sobre Minorias e Discriminação na União Europeia (EU-MIDIS)⁴, e de outras organizações pertinentes, apontam para tendências preocupantes no que respeita a uma série de formas de ódio e de intolerância, incluindo a discriminação generalizada, o assédio e a definição discriminatória de perfis.
24. O Conselho saúda e apoia os trabalhos do Grupo de Alto Nível da UE sobre a luta contra o racismo, a xenofobia e outras formas de intolerância, que tem promovido a realização de debates, a cooperação, o intercâmbio de boas práticas e a compilação de orientações numa série de domínios essenciais. Este grupo constitui uma plataforma de apoio aos esforços desenvolvidos a nível nacional e da UE a fim de assegurar a efetiva aplicação das normas pertinentes e a definição de políticas eficazes para prevenir e combater os crimes de ódio e [...] **de incitamento ao ódio e à violência**, incluindo os discursos ilegais de incitamento ao ódio na internet.
25. O Conselho convida os Estados-Membros a aproveitarem esses trabalhos para realizar progressos concretos no terreno no que respeita ao racismo e à xenofobia, tirando partido das oportunidades de apoio e assistência operacional por parte da UE e de organismos internacionais a fim de melhor identificarem as lacunas e melhorarem as respostas para lhes fazer face.
26. O Conselho convida ainda os Estados-Membros a envidarem mais esforços para melhorar o registo de crimes de ódio e recolher de forma sistemática e publicar regularmente dados fiáveis sobre os crimes de ódio de modo a que as autoridades nacionais possam formular respostas políticas e jurídicas eficazes e baseadas em elementos concretos a estes fenómenos. Os Estados-Membros são igualmente incentivados a assegurar a proibição das várias formas de crimes de ódio no seu direito nacional e a tomar medidas para prevenir e combater os casos de crimes de ódio e [...] **de incitamento ao ódio e à violência**, nomeadamente através da investigação, instauração de ação penal e julgamento efetivo desses casos, a fim de evitar que fiquem impunes os crimes cometidos.

⁴ <http://fra.europa.eu/en/project/2015/eu-midis-ii-european-union-minorities-and-discrimination-survey>

27. Salientando a importância vital da liberdade de expressão, o Conselho congratula-se ainda com o diálogo voluntário realizado no âmbito do Código de Conduta em matéria de luta contra discursos ilegais de incitamento ao ódio na internet e com os resultados positivos do exercício de monitorização de 2017, que mostram que as plataformas informáticas suprimiram cerca de 70 % dos conteúdos que lhes foram notificados em comparação com apenas 28 % no exercício anterior. O Conselho congratula-se com o facto de o código de conduta se estar a tornar uma norma do setor, atraindo também a atenção de plataformas de menor dimensão.

Promoção da não discriminação

28. O Conselho saúda e apoia os trabalhos do Grupo de Alto Nível da UE sobre não discriminação, diversidade e igualdade e do seu Subgrupo sobre o melhoramento da recolha e utilização de dados relativos à igualdade, se for caso disso. Convida os Estados-Membros a participarem neste Subgrupo e a continuarem a reforçar a qualidade e a utilização de dados relativos à igualdade na elaboração das suas políticas. A este respeito, o Conselho aguarda com expectativa as novas orientações sobre o melhoramento da recolha e utilização de dados relativos à igualdade.
29. O Conselho saúda também os debates em curso sobre as normas aplicáveis aos organismos para a igualdade de tratamento e regista com agrado a Recomendação da Comissão⁵ que presta aconselhamento aos Estados-Membros sobre as medidas que podem aplicar de forma a contribuírem para o reforço da eficácia e da independência dos organismos para a igualdade de tratamento.
30. O Conselho salienta a necessidade de serem tomadas medidas a nível nacional e da UE para combater a intolerância, a discriminação e [...] **o incitamento ao ódio e à violência**, nomeadamente contra grupos religiosos, em todos os Estados-Membros.⁶

⁵ Recomendação 2018/951 da Comissão, de 22 de junho de 2018, JO L 167/28 de 4 de julho de 2018.

⁶ **Uma delegação propôs o adiamento de "especialmente cristãos e judeus"**

Integração dos ciganos

31. O Conselho congratula-se com o debate sobre a revisão intercalar do Quadro Europeu para as Estratégias Nacionais de Integração dos Ciganos até 2020, levada a cabo pela Comissão, que dá conta dos primeiros sinais de progresso, especialmente ao assegurar que as crianças completam a sua escolaridade obrigatória a tempo inteiro e ao promover a educação na primeira infância. No entanto, existem ainda obstáculos (nos domínios da educação e da habitação) que continuam a prejudicar os esforços no sentido de traduzir estas iniciativas em maiores oportunidades de emprego. O Conselho exorta os Estados-Membros a prosseguirem os esforços para combater o racismo e [...] **o incitamento ao ódio e à violência** contra os ciganos e a melhorarem a integração social e económica dos ciganos, também à luz das recomendações específicas por país no âmbito do Semestre Europeu.

Direitos das pessoas com deficiência

32. **O Conselho afirma o seu empenhamento na promoção, defesa e garantia do pleno e igual gozo de todos os direitos fundamentais por parte de todas as pessoas com deficiência. O Conselho exorta os Estados-Membros a prosseguirem os esforços para implementar a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e para promover a igualdade e a não discriminação, em sintonia com a Convenção e a Estratégia Europeia para a Deficiência 2010-2020.**

Direitos das crianças

33. O Conselho reitera o seu empenho em continuar a [...] **promover** o direito de todas as crianças a desenvolver ao máximo o seu potencial, em sintonia com a Convenção sobre os Direitos da Criança da ONU [...] e conforme consagrado no artigo 24.º da Carta.
34. O Conselho congratula-se com o facto de os ministros dos Negócios Estrangeiros da UE terem adotado a versão revista das Diretrizes da UE para a promoção e proteção dos direitos das crianças – Não deixar para trás nenhuma criança (2017). Estas diretrizes definem a estratégia global da UE de reforço dos esforços para garantir que todas as crianças, particularmente as mais marginalizadas **e vulneráveis**, usufruem das políticas e das medidas da UE.

Proteção das crianças no contexto da migração

35. As crianças migrantes, especialmente os menores não acompanhados, encontram-se numa situação particularmente vulnerável e estão continuamente expostas a riscos de violência, abuso físico, exploração, abuso sexual e tráfico para fins sexuais. Neste contexto, o Conselho recorda as suas conclusões sobre as crianças migrantes, de 8 de junho de 2017, na sequência da comunicação da Comissão, de 12 de abril de 2017, sobre este tema⁷.
36. O Conselho congratula-se com a criação da Rede Europeia dos Organismos de Tutela, que facilitará a cooperação entre as autoridades nacionais competentes e o intercâmbio de boas práticas.

⁷ Conclusões do Conselho da União Europeia e dos representantes dos Governos dos Estados-Membros sobre a proteção das crianças migrantes, de 8 de junho de 2017, e Comunicação da Comissão ao Parlamento Europeu e ao Conselho, de 12 de abril de 2017, sobre a proteção das crianças no contexto da migração, COM(2017) 211 final.

Igualdade das pessoas LGBTI⁸

37. O Conselho regista que as pessoas LGBTI são frequentemente vítimas de discriminação, de violência física e [...] **de incitamento ao ódio e à violência** em toda a UE. O Conselho recorda, por conseguinte, as suas conclusões de 2016 sobre a igualdade das pessoas LGBTI⁹ e constata com interesse o relatório anual de 2017 sobre a lista de ações proposta pela Comissão para promover a igualdade das pessoas LGBTI, apresentado a 1 de março de 2018, por ocasião do Dia da Discriminação Zero¹⁰.
38. O Conselho regista com agrado os esforços empreendidos pela Agência em 2018 no sentido de preparar o segundo inquérito LGTBI¹¹ em toda a UE a fim de melhorar o **acervo de** dados [...] e, assim, prestar assistência às instituições e aos Estados-Membros da UE na implementação da legislação da UE sobre proteção dos direitos fundamentais das pessoas LGTBI. O Conselho aguarda com interesse a publicação de futuros inquéritos da Agência sobre este tema, para permitir a identificação de tendências.

Uma abordagem do envelhecimento com base nos direitos

39. O Conselho reconhece os desafios colocados por uma população em envelhecimento em toda a Europa e reafirma a importância de se assegurar que as pessoas continuam a ver os seus direitos fundamentais respeitados ao longo das suas vidas e que as necessidades dos idosos são reconhecidas e respeitadas. O Conselho acolhe favoravelmente o trabalho que os Estados-Membros estão a realizar neste domínio.

⁸ **Uma delegação propôs a supressão.**

⁹ Adotadas em 16 de junho de 2016 (<http://www.consilium.europa.eu/pt/press/press-releases/2016/06/16/epsco-conclusions-lgbti-equality/>)

¹⁰ <https://ec.europa.eu/info/sites/info/files/2017annualreportonlgbtilistofactions.pdf>

¹¹ <http://fra.europa.eu/en/project/2018/eu-lgbti-survey-ii>

40. O Conselho acolhe favoravelmente os esforços que a Agência realizou no seu relatório de 2018 sobre os direitos fundamentais para analisar o fenómeno do envelhecimento à luz de uma abordagem com base nos direitos e toma nota da opinião da Agência, segundo a qual as instituições e os Estados-Membros da UE deverão considerar a utilização dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento para promover essa abordagem do envelhecimento.

Proclamação do Pilar dos Direitos Sociais

41. O Conselho salienta que a proclamação do Pilar Europeu dos Direitos Sociais pelos dirigentes da UE, em 17 de novembro de 2017, assinala o forte compromisso político das instituições e dos Estados-Membros da UE para trabalhar no sentido de uma Europa mais social e inclusiva.
42. A realização dos objetivos do Pilar Europeu dos Direitos Sociais constitui um compromisso político e uma responsabilidade política partilhados entre a UE e os seus Estados-Membros.

Proteção de dados e mundo digital

43. O Conselho saúda a entrada em vigor do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD) e da Diretiva sobre a Proteção de Dados na Aplicação da Lei em maio de 2018. Estes quadros legislativos reforçam os direitos fundamentais dos cidadãos na era digital no que toca ao tratamento dos dados pessoais e à livre circulação desses dados, conforme consagrado no artigo 8.º da Carta, ao mesmo tempo que facilitam a atividade empresarial no Mercado Único Digital.

44. O Conselho reconhece que o mundo digital, nomeadamente a maior utilização de algoritmos, da tecnologia de cadeia de blocos, da inteligência artificial e de outras novas tecnologias, continuará a ter um impacto importante na vida dos cidadãos e nos seus direitos. Importa ter em conta que as soluções digitais e as novas tecnologias acarretam, por um lado, oportunidades significativas que melhoram a garantia dos direitos fundamentais, como o acesso à justiça e a liberdade de expressão e informação, e, por outro, potenciais riscos, inclusive no que toca à proteção de dados, privacidade, igualdade e dignidade humana.
45. Neste contexto, o Conselho reconhece a necessidade de reforçar a confiança nas novas tecnologias, como a inteligência artificial, e aguarda com expectativa as diretrizes que serão definidas neste domínio, no devido respeito pela Carta.
-